



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	" 85	"	4850
A 2.ª série . . .	" 85	"	3350
A 3.ª série . . .	" 85	"	2550
Avulso: até 4 pág., \$04; cada f. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 644, rectificando a portaria n.º 635, que designa os funcionários que devem contratar os amanuenses do Arquivo Central de Identificação e Estatística Criminal de Lisboa.
Decreto n.º 2:325, cedendo à Junta de Paróquia de Mosteiró parte dum terreno do antigo passal daquela freguesia.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 645, modificando a lotação do rebocador *Bérrio*.
Portaria n.º 646, alterando a lotação do cruzador *S. Gabriel*.
Portaria n.º 647, fixando a lotação para completo estado de armamento do vapor *Pedro Nunes*.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificações ao regulamento do Museu Nacional de Arte Antiga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 644

Tendo-se suscitado dúvidas sobre quem deve contratar os amanuenses do Arquivo Central de Identificação e Estatística Criminal de Lisboa, visto que o respectivo regulamento de 18 de Janeiro de 1906 não esclarece tal ponto;

Atendendo a que sempre foi praxe que os funcionários dependentes de contrato em diversos estabelecimentos subordinados ao Ministério da Justiça e dos Cultos sejam contratados pelos respectivos directores, como conhecidos, que devem ser, das condições a que deve satisfazer o seu pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os amanuenses do mencionado Arquivo sejam contratados pelos directores das Secções de Identificação e de Estatística Criminal, segundo o pessoal contratado se destine a uma ou outra daquelas secções, ficando assim rectificada a portaria n.º 635, publicada no *Diário do Governo* de 4 deste mês.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1916.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís de Mesquita Carvalho*.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:325

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia de Mosteiró, do concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, sejam cedidos, a título defini-

tivo, 312^{m2},50 do terreno do antigo passal, contíguo ao cemitério paroquial, para a ampliação deste, segundo as necessidades da população, mediante a quantia de \$1\$25, que será entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, antes do começo das obras de ampliação do cemitério de que se trata, obrigando-se, além disso, a Junta de Paróquia a construir um muro de vedação no limite da parte cedida, com a sufficiente segurança e nunca menos de três metros de altura, dentro do prazo de seis meses, contados da data da posse do terreno cedido.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*Luís de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 645

Sendo conveniente modificar a lotação do rebocador *Bérrio*, aprovada por portaria de 29 de Julho de 1915, por terem sido feitas alterações no respectivo material: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação do referido rebocador, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Lotação do rebocador «*Bérrio*» a que se refere a portaria desta data

Corpo de Marinheiros

1.ª Brigada

Cabo artilheiro	1
Artilheiros	4

2.ª Brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	2
Segundos fogueiros	5
Chegadores	6

3.ª Brigada

Primeiro sargento de manobra	1
Segundo sargento de manobra	1
Cabo marinheiro	1